



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EDITAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Processo CMI N.º 024/2025

CIDADES ID Nº: 2025.030L0200001.09.0004

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, por meio de sua Divisão de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMI n.º 002, de 19 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas: Às 13 horas do dia 30/07/2025.
Limite para acolhimento das propostas: Às 13 horas do dia 04/08/2025.
Início da sessão para lances: Às 09:01 horas do dia 05/08/2025.
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
UASG: 925398 – Câmara Municipal de Ibiraçu
Dispensa exclusiva para empresas qualificadas como: microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma do art. 48, I da LC nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais personalizados**, compreendendo a aquisição de **galeria de fotos, placas de homenagem, medalhas comemorativas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será formada por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante a seguir:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Galeria de Fotos em acrílico com moldura de alumínio prata, gravada com brasão e texto institucional, medindo 1,23 m x 0,83 m, contendo fotos coloridas dos 09 vereadores (20 cm x 14 cm), referente à Legislatura 2025-2028. 	01 unidade	1.698,00	1.698,00
02	Placas de Homenagem com suporte tipo retrato em acrílico resinado (16 cm x 21 cm), brasão ao fundo, acabamento preto, dimensões finais 20 cm x 25 cm, acondicionadas em estojo de veludo preto (27 cm x 22 cm). OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 46 unidades	300,93	13.842,78
03	Medalhas personalizadas, conforme especificações técnicas, com embalagem em estojo de veludo, cama em acrílico e placa descritiva. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 36 unidades	325,22	11.707,92



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

04	Placas de identificação dos vereadores em acrílico cristal, gravadas conforme modelo padrão da Câmara, com dimensões de 6,5 cm x 26,65 cm.  OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	12 unid	135,78	1.629,36
Valor Global Estimado				28.878,06

1.3. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor **preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Informatizado de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações para cadastro poderão ser obtidas no seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível em <https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores> para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Ibiraçu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não se enquadrem como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma da lei e que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.2.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.2.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos dos produtos/materiais;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ELE ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. **Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.**

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica, via e-mail.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), período em que todas as obrigações aplicáveis deverão ser integralmente cumpridas, com entregas parceladas conforme solicitação e necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu.

7.3.5. Ao término desse prazo, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver necessidade de prorrogação mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e acordado entre as partes podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. O instrumento de contrato é obrigatório salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

7.3.7. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no site Oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu: <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Os fornecedores se submetem às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência contido no Anexo IV.

8.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração Única;

ANEXO IV – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Ibiraçu/ES, 17 de julho de 2025

Angela M^a Tintori Polezeli
Pregoeira



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentos para habilitação.

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CPF E RG:
ENDEREÇO:

1. O Valor da proposta é de R\$ (.....por extenso).

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	---------------------	-------------------	-------------------



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

01	Galeria de Fotos em acrílico com moldura de alumínio prata, gravada com brasão e texto institucional, medindo 1,23 m x 0,83 m, contendo fotos coloridas dos 09 vereadores (20 cm x 14 cm), referente à Legislatura 2025-2028. 	01 unid		
02	Placas de Homenagem com suporte tipo retrato em acrílico resinado (16 cm x 21 cm), brasão ao fundo, acabamento preto, dimensões finais 20 cm x 25 cm, acondicionadas em estojo de veludo preto (27 cm x 22 cm). OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 46 unid		
03	Medalhas personalizadas, conforme especificações técnicas, com embalagem em estojo de veludo, cama em acrílico e placa descritiva. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 36 unid		
04	Placas de identificação dos vereadores em acrílico cristal, gravadas conforme modelo padrão da Câmara, com dimensões de 6,5 cm x 26,65 cm.  OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	12 unid		



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão inclusas todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

Em, _____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025, e, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em, _____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência (TR), também denominado Projeto Básico, é um documento elaborado com base em estudos técnicos preliminares. Este documento deve conter, de forma clara, concisa e objetiva, os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. O TR deverá ser elaborado de forma conjunta pelo servidor requisitante e/ou pela área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou, quando aplicável, pela equipe de planejamento da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, define o Termo de Referência como "documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos":

- a) Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- d) Requisitos da contratação;
- e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) Critérios de medição e de pagamento;
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) Adequação orçamentária.

O art. 40 da mesma Lei ainda determina que "o Termo de Referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações":

- a) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

definitivo, quando for o caso;
c) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais personalizados**, compreendendo a aquisição de **galeria de fotos, placas de homenagem, medalhas comemorativas**, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto caracteriza-se como **aquisição de bens comuns e não contínuos**, destinados a atender demandas institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, decorrentes de solenidades oficiais, organização administrativa e atualização do acervo permanente da Casa Legislativa.

1.3. **Quantitativos estimados:**

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Galeria de Fotos em acrílico com moldura de alumínio prata, gravada com brasão e texto institucional, medindo 1,23 m x 0,83 m, contendo fotos coloridas dos 09 vereadores (20 cm x 14 cm), referente à Legislatura 2025-2028. 	01 unidade



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

02	Placas de Homenagem com suporte tipo retrato em acrílico resinado (16 cm x 21 cm), brasão ao fundo, acabamento preto, dimensões finais 20 cm x 25 cm, acondicionadas em estojo de veludo preto (27 cm x 22 cm). OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 46 unidades
03	Medalhas personalizadas, conforme especificações técnicas, com embalagem em estojo de veludo, cama em acrílico e placa descritiva. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 36 unidades
04	Placas de identificação dos vereadores em acrílico cristal, gravadas conforme modelo padrão da Câmara, com dimensões de 6,5 cm x 26,65 cm.  OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	12 unidades

1.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Não há previsão de prorrogação, considerando tratar-se de fornecimento pontual sob demanda.

1.5. Os bens objeto da contratação são padronizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu, com requisitos específicos de **acabamento, durabilidade, identidade visual institucional e segurança**, descritos detalhadamente no item “Especificação do Objeto” deste Termo. A contratada será responsável também pela **criação da arte final**, garantindo a qualidade gráfica e a conformidade com o padrão visual do Legislativo.

1.6. A **garantia será de no mínima de 01 (um) mês**, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou avarias decorrentes do transporte. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo dos itens com defeito no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sem ônus à contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.1. A presente contratação encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares realizados internamente, que identificaram a necessidade de aquisição de materiais personalizados visando atender a demandas institucionais, cerimoniais e de organização funcional da Câmara Municipal de Ibiraçu.

2.2. A contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio da aquisição de itens personalizados destinados a fins de representação oficial, registro histórico e solenidades institucionais, abrangendo:

- Galeria de Fotos da Legislatura 2025-2028, destinada à atualização do acervo visual da Câmara, compondo o conjunto histórico das legislaturas passadas e atuais, em consonância com o princípio da valorização da memória institucional;
- Placas de Identificação de Mesa, necessárias à organização das sessões plenárias, para garantir a identificação adequada dos parlamentares, especialmente diante da posse de novos vereadores no início da legislatura;
- Placas de Homenagem e Medalhas Comemorativas, destinadas à concessão de honrarias previstas em leis municipais e decretos legislativos, cuja entrega ocorrerá especialmente durante a Sessão Solene em comemoração ao 134º Aniversário de Emancipação Política do Município, conforme tradição da Casa.

2.3. Os materiais a serem adquiridos são imperecíveis, produzidos sob demanda e com uso pontual, especialmente no caso de medalhas e placas de homenagem, que são confeccionadas de forma personalizada, em atenção aos nomes e características dos homenageados. O quantitativo estimado considera a previsão de homenagens no exercício de 2025, incluindo uma margem de segurança compatível com a natureza dos eventos e a singularidade dos itens.

2.4. Por sua relevância institucional, a contratação também assegura a manutenção dos padrões de identidade visual, qualidade e organização do Poder Legislativo, não sendo possível o reaproveitamento ou a padronização por meios internos, o que justifica a necessidade de contratação especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem como escopo a aquisição de materiais personalizados institucionais – galeria de fotos, placas de homenagem, medalhas comemorativas e placas de identificação – destinados ao atendimento das demandas cerimoniais, administrativas e de valorização da memória institucional da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, respeitando



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

integralmente o ciclo de vida dos produtos e os princípios da sustentabilidade, inovação e padronização visual.

3.2. A solução contempla a aquisição de bens de natureza permanente ou duradoura, que se inserem no contexto da gestão documental, organizacional e simbólica do Poder Legislativo. Os produtos serão confeccionados sob demanda, com identidade visual institucional e personalização específica conforme evento, homenageado ou ocupante de cargo público, sendo considerados itens de baixa rotatividade, com longa vida útil e uso pontual, o que minimiza o impacto ambiental por descarte ou reposição frequente.

3.3. Durante o ciclo de vida dos produtos, serão observadas as seguintes etapas:

- **Desenvolvimento do produto:** As artes gráficas, modelos de gravação e layout dos materiais serão elaboradas pela empresa contratada, observando as diretrizes de identidade visual da Câmara Municipal e respeitando os requisitos técnicos descritos neste Termo. Será priorizada a utilização de matérias-primas de qualidade, com procedência reconhecida e conformidade com normas da ABNT aplicáveis, assegurando durabilidade, resistência e acabamento.
- **Obtenção de matérias-primas e insumos:** Para a fabricação dos itens, deverão ser utilizados materiais com maior eficiência ambiental possível e insumos de baixa toxicidade em processos de impressão e resina. Sempre que possível, deverão ser adotados arranjos produtivos alinhados com os princípios da economia circular.
- **Processo produtivo:** A contratada deverá empregar técnicas modernas de corte, gravação e montagem (como impressão UV, corte a laser e resinagem), que assegurem precisão, acabamento profissional e menor geração de resíduos. O processo de personalização deverá ser realizado de forma automatizada ou semimanual, garantindo qualidade visual, homogeneidade dos itens e redução de desperdícios.
- **Distribuição e uso:** A entrega será feita em uma única vez, conforme programação dos eventos institucionais da Câmara, que anualmente é realizada no mês de setembro. O uso dos materiais será destinado a cerimônias oficiais, composição da galeria de legislaturas e identificação funcional de parlamentares, com durabilidade estimada de médio a longo prazo.
- **Descarte e destinação final:** A durabilidade dos itens, aliada à personalização e uso cerimonial, garante que os mesmos não sejam descartados em larga escala, uma vez que são destinadas a personalidades e municípios.

3.4. Além disso, os materiais entregues deverão observar os seguintes **requisitos técnicos mínimos**:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- **Galeria de fotos:** confeccionada em acrílico e moldura de alumínio anodizado, com gravação do brasão e texto institucional, medindo 1,23m x 0,83m, com 09 fotos coloridas (20cm x 14cm), respeitando padrões de nitidez e impressão em alta definição;
- **Placas de homenagem:** modelo retrato em acrílico resinado com fundo preto e brasão, acondicionadas em estojos de veludo, com arte personalizada conforme o homenageado, e dimensões de 20cm x 25cm;
- **Medalhas comemorativas:** personalizadas, com estojo de veludo, base interna em acrílico e placa descritiva gravada, com arte a ser desenvolvida pela contratada;
- **Placas de identificação:** em acrílico cristal gravado, com dimensões padronizadas (6,5 cm x 26,65 cm), de acordo com o modelo oficial da Câmara.

Por fim, a contratação está alinhada às diretrizes da Resolução CM nº 012/2023, ao incorporar práticas sustentáveis (durabilidade, produção sob demanda, baixa geração de resíduos), soluções inovadoras (personalização com impressão UV e corte a laser), e conformidade com o conceito de ciclo de vida previsto no art. 3º da Lei nº 12.305/2010, garantindo eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, indispensáveis para garantir o atendimento adequado da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

4.2. Da Apresentação de Amostras:

4.2.1. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, **amostras físicas de cada tipo de item personalizado** a ser fornecido (galeria de fotos, placa de homenagem, medalha comemorativa e placa de identificação), **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, para análise e aprovação da contratante antes da produção definitiva.

4.2.2. As amostras devem seguir integralmente as especificações técnicas descritas neste Termo e deverão ser avaliadas com base em **critérios objetivos** de:

- conformidade com a identidade visual institucional;
- qualidade do material utilizado (acrílico, alumínio, resina, estojos);
- nitidez da impressão e fidelidade da arte;
- acabamento e resistência física do produto.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.2.3. A exigência de amostras se justifica em razão do caráter **personalizado, visual e simbólico** dos itens, os quais têm impacto direto na imagem institucional da Câmara e no reconhecimento público conferido por meio das homenagens.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Fica **vedada a subcontratação total** do objeto, por se tratar de fornecimento personalizado, que exige controle direto de qualidade e padronização visual por parte da contratada.

4.3.2. A subcontratação **parcial** poderá ser admitida **exclusivamente** para atividades **acessórias e não essenciais** do processo produtivo (como serviços de estoçamento, embalagem ou transporte). Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo com agentes públicos envolvidos na licitação ou execução contratual, conforme §3º do mesmo artigo.

4.4. Da Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual.

4.5. Da Garantia Técnica (do Produto)

4.5.1. Os itens fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 01 (um) mês** contra defeitos de fabricação e/ou avarias decorrentes do transporte, contados a partir do recebimento definitivo.

4.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o reparo ou substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação pela contratante.

4.6. Da Criação da Arte Final

4.6.1. A empresa contratada será responsável pela criação das artes finais dos itens personalizados, com base nas diretrizes e identidade visual fornecidas pela Câmara Municipal. A produção somente poderá ser iniciada após **aprovação expressa da arte pela Administração**, assegurando-se a conformidade gráfica e simbólica dos materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.1. Local de entrega: Câmara Municipal de Ibiraçu, Av. Conde D'EU, nº 486, Centro, Ibiraçu – ES.

5.2. Prazo de entrega: Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação. A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma parcelada, respeitando os prazos e a quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento.

5.3. Condições de recebimento: A entrega dos materiais será formalizada mediante conferência e verificação da conformidade com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência. Em caso de desconformidade, a Câmara Municipal poderá recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos.

5.3.1. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância desta condição implicará na recusa formal do objeto, com a imposição das penalidades legalmente cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.2. A contratada fica ciente de que qualquer ônus decorrente da execução dos serviços e do envio do objeto à equipe responsável dentro do prazo estipulado será de inteira responsabilidade da contratada.

5.4. Prazos/Cronograma

5.4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação. A entrega dos materiais poderá ser parcelada conforme a necessidade da Câmara.

5.4.2. A empresa adjudicatária poderá comparecer para retirar/receber a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação formal, ou então receber via e-mail, com a devida confirmação de recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, a entrega será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local. É de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

5.4.3. Caso o fornecedor vencedor enfrente dificuldades comprovadas para entregar o material, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente à Câmara



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa formal e circunstanciada. A Câmara, por sua vez, avaliará a solicitação e decidirá se o prazo poderá ser prorrogado.

5.4.4. Após o término do prazo concedido, se for o caso, a Câmara aplicará as sanções administrativas pertinentes.

5.4.5. O objeto adquirido deverá ser entregue conforme a quantidade e as especificações pactuadas, conforme o Termo de Referência, a proposta da contratada, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, e deverá ser devidamente acondicionado para garantir a segurança durante o transporte.

5.5 - Da Substituição dos Materiais:

5.5.1. - A substituição dos materiais recusados deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.5.2 - O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da contratada.

5.5.3 - Expirado o prazo previsto no item anterior, o Setor de Almoxarifado se reserva o direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, descontando o valor das respectivas despesas do crédito a que a contratada tenha direito, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados.

5.5.4 - Caso não haja mais interesse da contratada em proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado à Câmara Municipal, autorizando o descarte do material ou tomando as providências que considerar adequadas.

5.5.5 - Todas as despesas decorrentes da substituição ou recolhimento dos materiais serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.6 - Das Condições de Recebimento dos Produtos:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.6.1 - Os serviços somente serão recebidos após conferência pelo fiscal ou comissão de recebimento, para verificar se os objetos entregues correspondem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Não serão aceitos objetos diversos daqueles especificados.

5.6.2 - Nos termos do Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório: Em até 05 (cinco) dias, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, procedendo à consequente aceitação mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo/relatório, conforme o art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com as especificações ou a proposta, com defeitos ou incompleto, após notificação da contratada, os prazos de recebimento serão interrompidos e o pagamento dos serviços ficará suspenso até que a situação seja regularizada.

5.6.4 - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas no item anterior, a contratada ficará obrigada a regularizar a situação no prazo.

5.6.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do material fornecido, sendo de sua responsabilidade sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante o prazo de garantia do produto, quando da utilização do material.

5.7 - Da Vigência Contratual:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), período durante o qual todas as obrigações aplicáveis deverão ser integralmente cumpridas, com entregas parceladas conforme solicitação e necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu.

5.7.2 - Ao término desse prazo, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver necessidade de prorrogação, mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e acordado entre as partes, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.3 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração possa substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.7.4 - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.5 - É nulo e sem efeito o contrato verbal com a Administração, salvo nas situações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Coordenação da Gestão do Contrato: Será designado pela Diretoria da Câmara Municipal de Ibiraçu e aprovado pela Presidência um gestor de contrato para coordenar todas as atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo a fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o previsto no art. 18 da Resolução CMI nº 007/2023 e demais obrigações nela contidas.

6.2. O fiscal do contrato deverá observar as normas de fiscalização de contratos, em especial as Resoluções aprovadas no âmbito da Câmara Municipal, com ênfase nas Resoluções CMI nº 007 e 009 de 2023.

6.3. Atividades de Gestão e Fiscalização:

6.3.1 - As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com avaliação constante da execução do objeto. A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

modelo previsto no Anexo III da Resolução CMI nº 009/2023, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3.2. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato serão de responsabilidade da servidora Geruza Piol, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Na ausência ou impedimento desta, a responsabilidade será atribuída aos seus substitutos.

6.3.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.3.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

6.3.5 - Caberá ao fiscal do contrato, sem se limitar a estas funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondentes aos serviços prestados;
- d) Anotar em registro próprio e comunicar à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização e, quando necessário, propondo à administração a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.3.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização devem ser solicitadas aos superiores hierárquicos da fiscalização em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.3.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

6.3.8 - Embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.3.9 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.3.10 - A fiscalização terá autoridade para resolver qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, bem como qualquer questão relacionada ao objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Ibiraçu ou modificação da contratação.

6.3.11 - O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para a contratação, garantindo que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

6.2.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Do Pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a respectiva apresentação. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \\ 0,33 \\ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.1.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.1.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.1.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.1.9.1. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.9.2. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço ou o fornecimento dos bens.

7.1.9.3. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução do fornecimento.

7.2. Da Avaliação de Conformidade

7.2.1. A Avaliação da Conformidade para Recebimento Provisório para fins de pagamento:

- a) Conformidade dos produtos e serviços com as especificações técnicas do Termo de Referência.
- b) Funcionamento adequado dos produtos e serviços.
- c) Ausência de vícios aparentes.
- d) Apresentação da documentação fiscal e contratual.

7.3. Das Infrações Administrativas e Sanções:

7.3.1. Comete infração administrativa a empresa Contratada quando praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.3.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.3.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.3.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.3.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.3.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.

7.3.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.3.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.3.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiraçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.3.1.2 a 7.3.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.3.1.8 a 7.3.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.3.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.11;

7.3.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

7.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

7.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

7.3.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.3.5.3. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.3.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.6.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.8. As demais disposições que tratam a certa das sanções administrativas serão aplicadas conforme Resolução CMI n.º 013/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

8.2. O sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal de Ibiraçu será indicado no Aviso/Edital e deverá atender à legislação vigente e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos indicados no Aviso/Edital de dispensa eletrônica, quais sejam: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, entre outros previstos no edital.

8.4. O contratante emitirá a autorização para a prestação de serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, formalizando a autorização para o início da execução dos serviços pela contratada.

8.5. Os itens objeto deste Termo deverá ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde D'EU, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.6. A entrega dos itens deverá ser acompanhada de documento fiscal que ateste que as condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) do certame foram atendidas, incluindo marca, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

8.7. Caso a contratada identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá protocolar uma solicitação formal de prorrogação, a qual deverá incluir: a justificativa detalhada para o não cumprimento do prazo e o novo prazo proposto para a entrega.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.8. A solicitação de prorrogação será analisada pelo contratante, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A contratada será informada da decisão tomada.

8.9. Caso a prorrogação do prazo de entrega seja denegada, a contratada deverá proceder imediatamente com a entrega do objeto, sob pena de rescisão do contrato.

Observação: Embora o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevejam a necessidade de elaboração de estudo técnico, destacamos que a Instrução Normativa nº 40/20 da União estabelece exceções para a elaboração do estudo nos casos previstos no art. 8º, I, da Lei nº 8.666/93. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, concede a possibilidade de aplicar hipóteses previstas na legislação que façam remissão à Lei nº 8.666/93. Portanto, a administração optou por dispensar a elaboração do estudo técnico. No entanto, mesmo na ausência desse estudo, o Termo de Referência está suficientemente claro e detalhado quanto à fundamentação da contratação, à justificativa e aos demais critérios previstos na legislação.

9. DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resoluções da CMI que tratam de licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. As propostas/orçamentos, para fins de parâmetro de aferição do preço médio da contratação, serão encaminhadas para o e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, aos cuidados da servidora Angela Maria Tintori Polezeli, Chefe de Divisão do Setor de Compras, Contratos e Licitações.

10.2. Em casos de dispensas eletrônicas desertas ou fracassadas, será aproveitada a proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, na forma e critérios estabelecidos no item 8, deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.3. A estimativa será aferida posteriormente pela Divisão de Compras, com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente e demais normativas aplicáveis ao processo de contratação, informando nos autos o valor máximo admitido para a contratação.

10.4 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2025, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

10.5 - A aquisição está de acordo com a previsão orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2025.

11. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, conforme Portaria CMI nº 049/2024.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

12.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 034/2025

ANGELA M^a TINTORI POLEZELLI

Agente Legislativo

CRISTINA MEIRELLES DOS SANTOS GOMES

Agente de Serviços Gerais

GERUZA PIOL

Agente Legislativo



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2025.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa _____, na qualidade de contratante contratada, respectivamente, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato devidamente representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de nº 130.682.507-57 e CI de nº 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, neste ato representada por seu sócio(a)-proprietário(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF de nº _____ e C.I. de nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CMI nº 024/2025, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2025, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento o fornecimento de **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais personalizados**, compreendendo a aquisição de **galeria de fotos, placas de homenagem, medalhas comemorativas**, conforme a descrição, quantidade e preço estabelecidos no Anexo I deste Instrumento.

1.2. **Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo administrativo nº. 024/2025 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço e que, juntamente com o Termo de Referência, integra este instrumento para todos os efeitos legais.**

1.4 - Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento, observados os valores propostos na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMOSTRA E CRIAÇÃO DA ARTE

2.1. Da Apresentação de Amostras

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras físicas de cada tipo de item personalizado a ser fornecido, quais sejam: galeria de fotos, placa de homenagem, medalha comemorativa e placa de identificação.

2.1.2. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE, antes do início da produção definitiva.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.1.3. As amostras deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas descritas neste instrumento contratual e serão avaliadas com base nos seguintes critérios objetivos:

- Conformidade com a identidade visual institucional;
- Qualidade do material utilizado (acrílico, alumínio, resina, estojos);
- Nitidez da impressão e fidelidade da arte;
- Acabamento e resistência física do produto.

2.1.4. A exigência de amostras justifica-se pelo caráter personalizado, visual e **simbólico** dos itens contratados, os quais impactam diretamente na imagem institucional da Câmara Municipal e no reconhecimento público conferido por meio das homenagens.

2.2. DA CRIAÇÃO DA ARTE

2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela criação das artes finais dos itens personalizados, devendo seguir rigorosamente as diretrizes e identidade visual fornecidas pela Câmara Municipal.

2.2.2. A produção dos materiais somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte final pela Administração, sendo assegurada a conformidade gráfica e simbólica dos itens contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Vinculam esta contratação, integrando e completando para todos os fins de direito o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo CMI nº 024/2025, em especial, o Termo de Referência, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ _____** (_____), conforme proposta vencedora. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, entregas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

4.4 - Após o interregno de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, independentemente de pedido da Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação, nos termos do art. 68 da lei n.º 14.133/21. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

410 – Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM – Valor da Multa Financeira



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

4.11 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo administrativo de nº. 109/2023.

4.12 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE da Fundação Getúlio Vargas.

4.13 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.15 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.16 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.17 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.18 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

4.19 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- a) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- b) É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.
- c) Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Prazos/Cronograma:

- a) Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação. A entrega dos materiais poderá ser parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde D'EU, nº 486, Centro, Ibiraçu.
- b) A empresa Contratada poderá comparecer para retirar/receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação formal ou então receber via e-mail, com a devida confirmação de recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material/produto, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- c) Se a empresa Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material/produto, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Câmara que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo poderá ser prorrogado ou não;
- d) Depois de esgotado(s) o(s) prazo(s) concedido(s), se for o caso, a Câmara, aplicará as sanções administrativas pertinentes;
- e) O objeto adquirido deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5.2. Da Substituição dos Materiais/produtos:

- a) A substituição dos materiais/produtos recusados deverá ser procedida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- b) O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada;
- c) Expirado o prazo previsto no item anterior, o Setor de Almoxarifado se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, que descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;
- d) Não havendo mais interesse da licitante proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a Câmara, autorizando o descarte do material ou providências como bem lhe convier;
- e) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr a expensas da empresa licitante;

5.3. Das Condições de Recebimento dos materiais/produtos:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

a) Os materiais/produtos somente serão recebidos, depois de conferidos pelo(a) fiscal ou comissão de recebimento, verificados se os objetos entregues foram aqueles especificados neste termo de referência, não sendo aceitos objetos diverso daquele ora especificado.

b) Nos termos do Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

I - Do Recebimento Provisório: Em até 05 (cinco) dias, para posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos produtos, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

II- Do Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, e, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais/produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, procederá à consequente aceitação mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo / relatório e fiscalização, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

c) Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa do objeto, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desses serviços, até que seja sanada a situação.

d) Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a Contratada obrigada a regularizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à Contratante.

e) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material/produto.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia seguintes ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), período em que todas as obrigações aplicáveis deverão ser integralmente cumpridas, observando-se as



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

entregas parceladas no período, conforme solicitação e necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu.

6.2. Ao término desse prazo, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver necessidade de prorrogação, que se dará mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e acordado entre as partes, na conformidade do que prevêm os arts.106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2025:

001001.0103100012.001 – Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal De Ibiraçu.

33903000000 – Material de consumo – Ficha: 005.

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das instalações da Câmara Municipal De Ibiraçu.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha: 024.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 14.133/2021.

9.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações empresa Contratada:

- a) Fornecer e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 62, da Lei n.º 14.133/21;
- d) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos bens/serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- e) O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço dos bens a serem fornecidos;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/materiais;
- g) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos/materiais;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos produtos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento destes pelo Almoxarifado, em até 03 (três) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega;
- j) Fornecer os produtos/materiais de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observando rigorosamente os preços estabelecidos na proposta vencedora e objeto do contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em consonância com o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações empresa Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto e demais exigências constantes do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- c) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- d) Definir o local e prazo para a entrega dos produtos;
- e) Solicitar, através da Ordem de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;
- f) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- g) Recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- h) Devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- i) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- j) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo;
- k) Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada no prazo estipulado;
- m) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- n) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- o) Aplicar as penalidades nas situações previstas no Termo de Referência;
- p) Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA TÉCNICA (DO PRODUTO)

11.1 – Os produtos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 01 (um) mês** contra defeitos de fabricação e/ou avarias decorrentes do transporte, contados a partir do recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

11.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o reparo ou substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação pela contratante.

11.3. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de objeto defeituoso, despesas com deslocamento de equipe para entrega do objeto, comunicação, entre outros, ocorrerá por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.4. Caso os produtos fornecidos apresentem vícios ocultos detectados após o período de garantia, a Contratada responderá nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, conforme aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com avaliação constante da execução do objeto. A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III da Resolução CMI nº 009/2023, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.2. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato serão de responsabilidade da servidora GERUZA PIOL, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Na ausência ou impedimento desta, a responsabilidade será atribuída aos seus substitutos.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

12.5 - Caberá ao fiscal do contrato, sem se limitar a estas funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- c) Verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondentes aos serviços prestados;
- d) Anotar em registro próprio e comunicar à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização e, quando necessário, propondo à administração a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

12.8 - Embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

12.9 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.10 - A fiscalização terá autoridade para resolver qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, bem como qualquer questão relacionada ao objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Ibiraçu ou modificação da contratação.

12.11 - O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para a contratação, garantindo que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

12.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, sujeitando-se às penalidades legais quando cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do objeto do contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - j.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem “a” deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/21;
- b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, no percentual de 10%



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

(dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens “a” a “g” e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens “h” a “l”;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” do item 12.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens “a” a “l”, do item 12.2, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I, do Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 – Das Infrações e



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Sanções Administrativas e demais normas previstas nas Resoluções que regulamentaram a Lei nº 14.133/21 no âmbito da CMI, em especial a Resolução CMI nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

14.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, tendo em vista o fornecimento personalizado, que exige controle direto de qualidade e padronização visual pela CONTRATADA.

15.2. Será admitida a **subcontratação parcial** exclusivamente para **atividades acessórias e não essenciais** do processo produtivo, tais como estojoamento, embalagem ou transporte, vedando-se, contudo, a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo com agentes públicos envolvidos na licitação ou na execução contratual, nos termos do §3º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes contratantes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

16.2. O consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

16.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela Contratante com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1.- Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para a Câmara Municipal e/ou aos seus usuários;

16.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandado de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 O presente contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES)**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ibiraçu-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu/ES, ____ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 004/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, cujos preços estão a seguir identificados.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Galeria de Fotos em acrílico com moldura de alumínio prata, gravada com brasão e texto institucional, medindo 1,23 m x 0,83 m, contendo fotos coloridas dos 09 vereadores (20 cm x 14 cm), referente à Legislatura 2025-2028. 	01 unidade		
02	Placas de Homenagem com suporte tipo retrato em acrílico resinado (16 cm x 21 cm), brasão ao fundo, acabamento preto, dimensões finais 20 cm x 25 cm, acondicionadas em estojo de veludo preto (27 cm x 22 cm). OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 46 unidades		



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

03	Medalhas personalizadas, conforme especificações técnicas, com embalagem em estojo de veludo, cama em acrílico e placa descritiva. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 36 unidades		
04	Placas de identificação dos vereadores em acrílico cristal, gravadas conforme modelo padrão da Câmara, com dimensões de 6,5 cm x 26,65 cm.  OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	12 unidades		
Valor total				